



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

**CONTRATO Nº 07/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABI/SE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ITAON PROVEDOR SERVIÇOS LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABI/SE**, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: CNPJ: 32.728.164/0001-26, situada à Praça Pedro Vieira De Meneses, nº 175, Centro, CEP 49.870-000 - ITABI/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por seu Presidente o Sr. Gerivaldo Alves De Resende Júnior, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF: 025.XXX.XXX-76, e do outro lado a Empresa **ITAON PROVEDOR SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.568.538.0001-50, sediada na RUA DO CAMPO, S/N – CAMPO GRANDE, ITABI – SE**, Denominada de **CONTRATADA**, Representada neste ato pelo senhor **JOSÉ IVAN ARAGÃO RESENDE**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial, natural de Itabi/SE, portador CPF nº 001.XXX.XXX-55, residente e domiciliado na Travessa Floresta, nº 766, Centro, Itabi/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **DISPENSA** de Licitação nº 014/2023, com base no artigo 24, Inciso II, da lei nº 8666/93, Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem como objeto é a **Prestação de Serviço de Internet com velocidade de 130Mbps com acesso em fibra ótica, para a Câmara Municipal de Vereadores de Itabi, que será compartilhado entre os computadores de uso de suas diretorias.**

De acordo com o Projeto Básico e a Proposta de Preços da contratada. Conforme Dispensa nº 014/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago o valor mensal de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

**55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A Câmara Municipal, pagará à Empresa contratada, quando da realização da prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

**3.1 – Perfaz o valor total deste contrato o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).**

item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de Internet com velocidade de 130Mbps com acesso em fibra ótica.	MESES	12	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, prova de regularidade junto ao FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de ITABI/SE efetuará o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

§8º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 1001 – Câmara Municipal de Itabi - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.40.00.00 – Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CAMARA MUNICIPAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato. □ Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**  
**(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato fundamenta-se:

I- nos termos da Dispensa de licitação que simultaneamente:

- Constam do processo administrativo que originou;
- Não contrariem o interesse público;

II- nas demais determinações da lei Nº 8.666/93.

III- nos preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.

IV- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo único – os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor FABIO FREITAS SANTOS, portador do CPF: 041.XXX.XXX-27, competente para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de ITABI/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

ITABI/SE, 02 de janeiro de 2024.

**Gerivaldo Alves De Resende Júnior**  
**Presidente Da Câmara Municipal**  
**Contratante**

**ITAON PROVEDOR SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ Nº 10.568.538.0001-50**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

I- Valéria Santos Santana  
CPF: 031.382-333-70

II- Fabiana Brito Santos  
CPF: 041.871.135-27



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**

**Contrato:** Nº 07/2024

**Contratante:** Câmara Municipal de ITABI/SE

**Contratada:** ITAON PROVEDOR SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.568.538.0001-50.

**Objeto:** Prestação de Serviço de Internet com velocidade de 130Mbps com acesso em fibra ótica, para a Câmara Municipal de Vereadores de Itabi, que será compartilhado entre os computadores de uso de suas diretorias.

**Valor Total:** R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

**Base Legal:** Artigo 24, Inciso II da lei nº 8666/93, Legislação em vigor.

**Recursos Financeiros:** 150000

**Parecer Jurídico** Nº 029/2023

**Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2024

**Prazo de Vigência:** 31 de dezembro de 2024

**Gerivaldo Alves De Resende Júnior**  
**Presidente da Câmara**